LEI MUNICIPAL Nº 970/2015, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º e 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 587/2007, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo em exercício, Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação contida no "Caput" do Artigo 1º e a do Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 587 de 03 de Outubro de 2007, que "INSTITUI VEDAÇÃO À PRÁTICA DE NEPOTISMO NOS PODERES DESTE MUNICÍPIO", dispositivos legais estes que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. É vedada a nomeação ou a designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau:
I -{...};
II-{...}.
§1º{...}.
§2º{...}
Art. 2º. É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas arroladas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei."

Art. 2º. Os Incisos I e II e os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º e os demais dispositivos legais constantes da Lei Municipal Nº 587 de 03 de Outubro de 2007, cuja redação não foi alterada por esta lei, continuam em plena vigência e eficácia, tal como foram aprovados na sua redação original e primitiva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o "Caput" do Artigo 1º e o Artigo 2º, da Lei Municipal Nº 587 de 03 de Outubro de 2007.

Monte Carlo, 01 de setembro de 2015.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal